

## DECRETO Nº 45.386, de 31 de maio de 2010

Autoriza o ordenamento das despesas com publicações no Órgão Oficial dos Poderes do Estado, de que trata a Lei nº 10.468, de 5 de abril de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 18.693, de 4 de janeiro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º A fatura global de que trata o art. 2º da Lei nº 10.468, de 5 de abril de 1991, deverá ser expedida pelo Órgão Oficial dos Poderes do Estado de forma individualizada por órgão da administração pública direta e indireta, quanto aos valores relativos aos atos oficiais e aos noticiários de interesse do Poder Executivo.

Art. 2º Fica delegada aos Secretários de Estado e dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta a competência para o ordenamento das despesas decorrentes de publicação de atos e matérias no Órgão Oficial dos Poderes do Estado, nos limites fixados pelo Secretário de Estado de Fazenda.

§ 1º As autoridades mencionadas no *caput* poderão subdelegar a competência atribuída por este Decreto, por ato próprio.

§ 2º As autoridades mencionadas no *caput* informarão à Secretaria de Estado de Fazenda - SEF o nome dos ordenadores responsáveis, com a indicação dos respectivos número de matrícula - MASP e Cadastro de Pessoa Física - CPF, para o devido cadastramento e providências operacionais pela Superintendência Central de Administração Financeira - SCAF no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 45.075, de 30 de março de 2009.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 31 de maio de 2010; 222º da Inconfidência Mineira e 189º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA